



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

PROCESSO ADM. Nº 114/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 114/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

**DECISÃO/OPINIÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo à decisão de inabilitação no edital de pregão presencial nº 85/2019, interposta pela empresa **ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS EIRELI/EPP**, alegando em tese:

- a) Nulidade referente à inabilitação da empresa por não ter aberto o envelope da outra licitante no mesmo dia da sessão;
- b) Por fim, alegou restrição de competitividade pela impossibilidade de exigir obrigação não amparada em lei;

Ao final, apresentou pedido formal requerendo reconsideração da decisão e consequentemente sua habilitação.

É o relatório.

**Fundamento e Decido.**

Inicialmente cumpre ser destacado que a partir do momento em que houve protocolo de recurso administrativo neste processo licitatório, houve a incidência de efeito suspensivo.

A recorrente alegou intempestivamente a exigência no edital de obrigação não amparada em lei, o que acarretaria em cerceamento de competitividade.

Com relação à tempestividade do pedido, há a previsão no Edital em seu item 12, senão vejamos:

**12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Coronel Freitas. (retirado do Edital).

Tal reclamação devia ter sido alegada em sede de impugnação de edital, conforme expressamente previsto no item 12 do edital de licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Como se vislumbra, há a previsão de que recursos/impugnações sejam interpostos em prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para licitação.

Tendo em vista que a licitação estava marcada para o dia 16 de outubro de 2019 às 08h30min, conclui-se, pelo critério adotado pela municipalidade e que segue a doutrina dominante, em que pese haver entendimentos divergentes, de que os dois dias úteis anteriores neste caso, a impugnação deveria ser interposta até a data de 13 de outubro de 2019.

Ocorre que, conforme se verifica, o pedido apenas foi interposto em sede de recurso, após a finalização da sessão, ou seja, dia 16 de outubro de 2019, sendo assim **intempestivo**.

Em que pese a situação elencada, do cerceamento de competitividade alegado em face da suposta solicitação de documentos não exigidos em lei, vale ser destacado.

A solicitação de certidão de registro do CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico deu-se em razão do material e tipo de pintura do suporte para as lixeiras, o qual deve seguir as regras da ABNT e ter responsável técnico para sua fabricação.

Apesar de a recorrente ter argumentado não ser fabricante, o material possivelmente é adquirido de fabricante, tendo ela, em tese, a documentação solicitada, a qual poderia ter sido apresentada a fim de habilitar a empresa para fornecer o item licitado.

Por fim, e por argumento forte a ser destacado, verificou-se que os documentos solicitados não direcionaram, data vênua, a apenas um participante, vez que se obteve a presença de duas empresas, o que permite concluir, data vênua, que a isonomia foi respeitada, e a obtenção da proposta mais vantajosa também foi alcançada, tendo em vista os valores apresentados nas propostas dos participantes.

Pelo fato da intempestividade dos pedidos, recebo recurso e nego-lhe provimento.

De outro norte, considerando que esta municipalidade não possui mais a necessidade de aquisição deste objeto.

Considerando que não haverá compra deste objeto no corrente ano.

Considerando os princípios da eficiência e da preservação do erário público.

Considerando ainda, o recurso apresentado.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

RESOLVE, POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE: **REVOGAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO** por não haver mais a necessidade de aquisição do objeto no presente momento.

Assim sendo, seguindo-se os princípios norteadores das atividades da Administração, torna pública referida decisão.

Coronel Freitas-SC, 06 de novembro de 2019.

**IZEU JONAS TOZETTO**  
Prefeito Municipal